

Pirassununga, 21 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

DECISÃO DE RECURSO

Edital: 58/22. Processo Administrativo: 2410/22. Processo Licitatório nº 32/2022 Pregão Eletrônico: 06/22. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de tratamento de efluente doméstico, tratamento biológico anaeróbico e aeróbico com bioaumentação de microbiota autóctone, de modo a atender a legislação ambiental do Estado de São Paulo, atingindo eficiência mínima com remoção de DBO e DQO em 80% para 100% de todo esgoto que chega à ETE Santa Fé – Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Santa Fé, no Município de Pirassununga (cerca de 18 l/s) e a degradação do lodo gerado nos tanques da ETE (no mínimo 70%). O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, diante do recurso interposto pela empresa participante GENERAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA, comunica que o mesmo foi julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se a inabilitação da mesma no Certame.. Pirassununga, 20 de dezembro de 2022. Alecsandra Rossani Scholling – Pregoeira/ Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2022– PREGÃO PRESENCIAL 23/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças de primeira qualidade em equipamento combinado (Hidrojato), modelo ELPV-135 acoplado ao chassi do Caminhão Ford Cargo Mod. 1621, frota C-32 ano 2001, placa CZA 1577 do Setor Serviço de Esgoto. **ADJUDICO** para a empresa: DANIELE NUNES COELHO ME, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 16 de dezembro de 2022. Pirassununga, 19 de dezembro de 2022. ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING – Pregoeira – SAEP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2022– PREGÃO PRESENCIAL 23/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças de primeira qualidade em equipamento combinado (Hidrojato), modelo ELPV-135 acoplado ao chassi do Caminhão Ford Cargo Mod. 1621, frota C-32 ano 2001, placa CZA 1577 do Setor Serviço de Esgoto. **HOMOLOGO** o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: DANIELE NUNES COELHO ME, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 16 de dezembro de 2022. Pirassununga, 21 de dezembro de 2022. JEFERSON RICARDO DO COUTO - Superintendente SAEP.

ADITAMENTO Nº 076/2022

DÉCIMO SETIMO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO Fornecimento de Etanol Comum. Fica aumentado o valor do litro do Etanol Comum passando seu valor de R\$ 3,67 para R\$ 3,79 conforme despachos exarados no processo licitatório acima mencionado, Modalidade Pregão Presencial 022/2021. Pirassununga, 16 de dezembro de 2022 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 753/2022. Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, O Município de Pirassununga, e de outro lado, “Antonio Carlos Veiga”. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga o Autorizado, do uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções “Prof. Dr. Fausto Victorelli”, com a finalidade específica da realização do espetáculo “O Natal dos Três Porquinhos” no dia 20 de novembro de 2022, das 09h00 as 12h00, destinado a montagem e passagem de som e apresentação a partir das 16h00 com término previsto par as 18h00. Esta Autorização de Uso é onerosa, com base no Decreto de Tarifas Públicas nº 8006/2021, artigo 1º, parágrafo 6º, inciso V, letra “a”, mediante o pagamento de 10% do borderaux/diua, acrescido de 3% referente ao valor do ISSQN. Data da assinatura: 20 de novembro de 2022. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a atender as despesas de Urgência e Emergência, Plano de Saúde dos Servidores Municipais, Sentenças Judiciais, Salários, PNATE, Bomba de Insulina, Locação de Imóvel, Locação de Software, Juros Dívida, Bombeiros, Vacina (Meio Ambiente), Assistência Social”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.053.707,72 (dez milhões, cinquenta e três mil,

Pirassununga, 21 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

setecentos e sete reais e setenta e dois centavos), destinado a atender as despesas de Urgência e Emergência, Plano de Saúde dos Servidores Municipais, Sentenças Judiciais, Salários, PNATE, Bomba de Insulina, Locação de Imóvel, Locação de Software, Juros Dívida, Bombeiros, Vacina (Meio Ambiente), Assistência Social, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 058 - 06.01.00 - 04.122.9001.0001 - 33.90.47.12 - Obrigações Tributárias - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 52.000,00

Despesa 060 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 31.90.91.00 - Sentença Judicial de Pequeno Valor - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 2.500.000,00

Despesa 066 - 06.01.00 - 04.122.7001.2230 - 31.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 180.000,00

Despesa 081 - 06.01.00 - 04.122.7001.2544 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.575.890,00

II - Ensino Fundamental

Despesa 179 - 09.02.00 - 12.361.2001.2544 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 R\$ 1.571.050,00

Despesa 171 - 09.02.00 - 12.361.2001.2046 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 2200004 R\$ 50.000,00

III - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 400 - 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 R\$ 3.065.385,72

Despesa 404 - 12.01.00 - 10.301.1001.2544 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 R\$ 581.680,00

Despesa 409 - 12.01.00 - 10.301.1001.2603 - 33.90.32.00 - Material/Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000 R\$ 120.000,00

IV - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 443 - 12.02.00 - 10.301.1001.2515 - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000027 R\$ 10.000,00

Despesa 460 - 12.02.00 - 10.301.1001.2537 - 33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000076 R\$ 284.000,00

V - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 100 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.40.00 - Locação de Software - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1,00

Despesa 100 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.40.00 - Locação de Software - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1,00

Despesa 85 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 32.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 25.000,00

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa 748 - 18.01.00 - 18.541.6006.2405 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação

1100000 R\$ 10.000,00

VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Despesa 534 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.32.01 - Material/Serviço de Distribuição Gratuita - Fonte 01 - Código de Aplicação 5100000 R\$ 28.700,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 21 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.251, DE 20 DE DEZEMBRO 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.281, de 5 de setembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o projeto de desmembramento de terreno, localizado na Rua São Vicente, Vila Santa Fé, objeto da matrícula no 44.155 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob no 6887.089.044.021.01-6 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Carlos Edimar Caetano de Melo, portador do RG nº 17.663.010-7 - SSP/SP e CPF nº 065.419.728-85, casado com Mara Silvia Balduino da Silva de Melo, portadora do RG nº 23.908.947-9 - SSP/SP e CPF nº 115.523.748-07, tudo conforme consta do protocolado nº 4.281/2022, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - situação atual

a) matrícula nº 44.155 5.000,00 m².

II - situação pretendida

a) lote 01 1.183,89 m²;

b) lote 02 299,83 m²;

c) lote 03 299,87 m²;

d) lote 04 299,91 m²;

e) lote 05 299,95 m²;

f) lote 06 1.185,55 m²;

g) lote 07 323,24 m²;

h) lote 08 277,40 m²;

i) lote 09 277,02 m²;

j) lote 10 276,67 m²;



Pirassununga, 21 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

k) lote 11 276,67 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

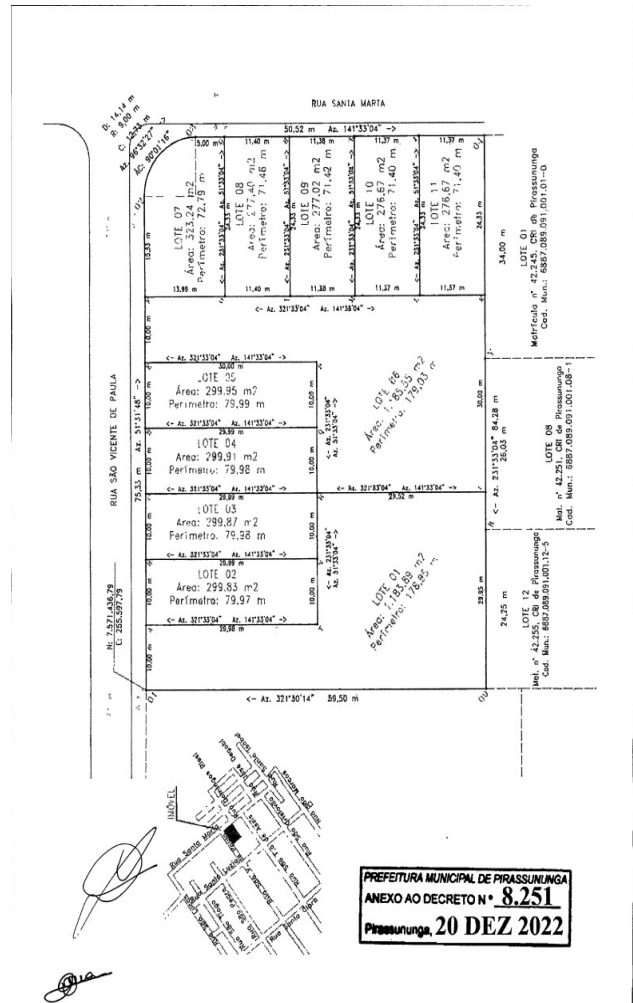
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 8.251
Pirassununga, 20 DEZ 2022

DECRETO Nº 8.252, DE 20 DE DEZEMBRO 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.179, de 29 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o projeto de desmembramento de área de terras, localizada na Estrada Municipal PNG 050 com a Rodovia Estadual SP 330, neste município, objeto da matrícula no 17.772 do CRI local, cadastrada no INCRA sob no 950.084.254.592-2 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Shirley Aparecida Figueirôa Mazzetto, portadora do RG nº 8.222.871-1 - SSP/SP e CPF nº 001.082.828-13, casada com Valdir Jangarelli Mazzo, portador do RG nº 10.940.570-5 - SSP/SP e CPF nº 955.772.388-20; Sylvio Antonio Figueirôa, portador do



Pirassununga, 21 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

RG nº 8.383.616-0 - SSP/SP e CPF nº 045.161.278-73, casado com Maria Valdete de Carvalho Figueirôa, portadora do RG nº 11.967.034 - SSP/SP e CPF nº 011.580.458.75; Sérgio Luiz Figueirôa, portador do RG nº 8.222.862-0 - SSP/SP e CPF nº 053.173.708-09, casado com Rosane Gasparoto Figueirôa, portadora do RG nº 17.645.679-X - SSP/SP e CPF nº 055.004.978-98; e Shirley Mazetto Figueirôa, portadora do RG nº 4.989.205 - SSP/SP e CPF nº 277.401.008-03, tudo conforme consta do protocolado nº 4.179/2022, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - situação atual

a) matrícula nº 17.772 30.016,01 m².

II - situação pretendida

a) área 01 9.415,90 m²;

b) área 02 6.871,88 m²;

c) área 03 2.865,69 m²;

d) área 04 2.865,60 m²;

e) área 05 4.509,39 m²;

f) área 06 3.487,55 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º O desdobro da área designada sob número 6, com área de 3.487,55m², fica doado à municipalidade, devendo o interessado pelo objeto deste desmembramento, lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar seu registro junto ao CRI local, concomitantemente ao registro deste projeto de desmembramento.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 5º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 6º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 7º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

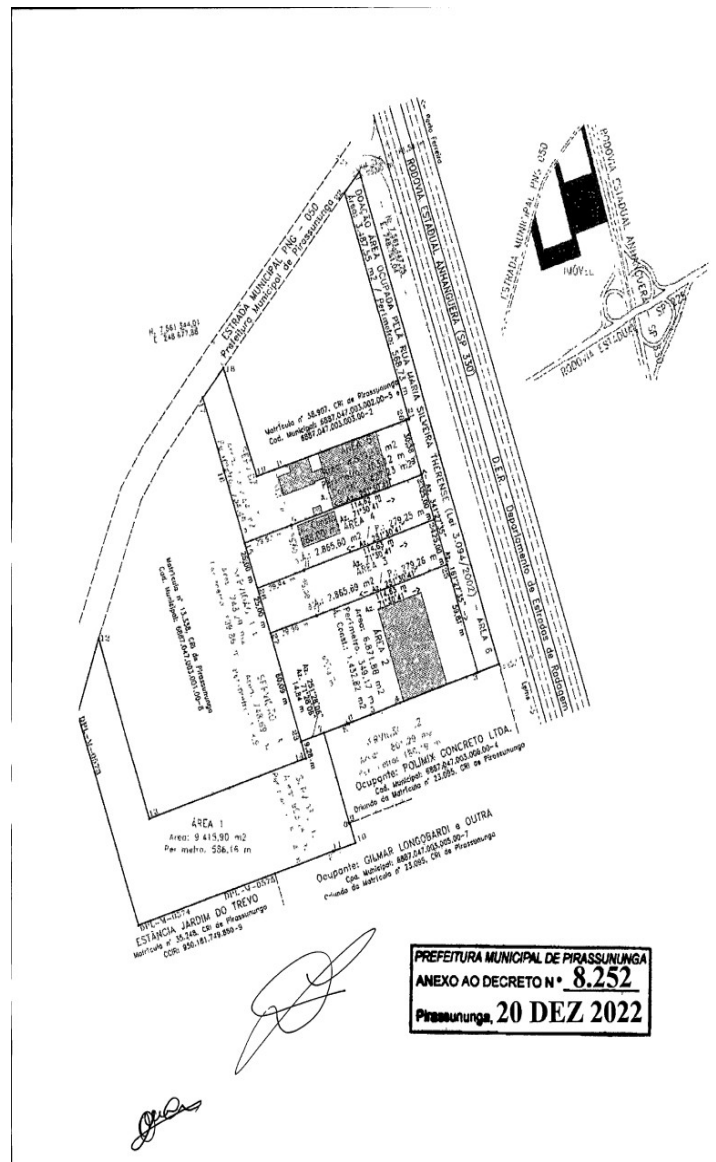
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



DECRETO Nº 8.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
“Institui o Programa Pirassununga Sem Papel e dá outras providências”...
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de

Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.989, de 3 de novembro de 2022,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Pirassununga, o programa "Pirassununga Sem Papel", com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para o previsto no inciso I e nas interações com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos;

IV - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

V - captura ou juntada de documento: incorporação de documento nato digital ou digitalizado em sistema eletrônico;

VI - documento nato digital: documento criado, acessado e interpretado por meio de sistema computacional;

VII - documento digitalizado: representação digital de um documento produzido em formato físico, gerando uma fiel representação de forma digital;

VIII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

IX - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

X - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XI - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato digitais ou digitalizados;

XII - processo físico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio físico, integrado por documentos físicos;

XIII - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível formado por processo eletrônico e processo físico; reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão;

XIV - tramitação: rito procedimental que o processo percorre dentro da Administração Pública visando atingir sua finalidade;

XV - arquivamento: ação para informar que o processo foi

arquivado e não terá mais movimentação até nova provocação.

Art. 3º São objetivos do programa "Pirassununga Sem Papel":

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais; observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações);

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 4º A abertura dos protocolos no âmbito do Município, a partir da vigência do presente decreto, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica.

§ 1º Ocorrerá também de forma exclusivamente eletrônica a juntada de documentos, a tramitação e o arquivamento dos processos.

§ 2º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Seção de Comunicação.

§ 3º A visualização do processo eletrônico pelo usuário/requerente, durante consulta ao ambiente virtual será considerada como 'ciência' do teor dos autos, comprovado mediante histórico e/ou log de acesso ao ambiente.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

Parágrafo único. A exceção prevista no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Municipal nº 4.673, de 10 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 5.118, de 05 de julho de 2017 e das demais normas e legislações aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos eletrônicos e da assinatura poderão ser obtidas por meio de:

I - assinatura simples:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato

ou exercício de atividade;

- b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) a participação em pesquisa pública; e
- e) o requerimento inicial de processo eletrônico.

II - assinatura eletrônica avançada:

- a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
 - b) as decisões administrativas para o registro ou a transferência, exceto de bens imóveis;
 - c) as decisões administrativas referentes à concessão e manutenção de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
 - d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
 - e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- III - assinatura eletrônica qualificada - ICP Brasil (instituída pela MP 2.200-2 de 24/08/2001):
- a) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
 - b) os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos Secretários Municipais e Gestores de contrato e parcerias, bem como, os fiscais de contrato e os membros de comissão vinculada ao terceiro setor;
 - c) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizam identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei e normativas para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de processo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo conforme legislação municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo

será automaticamente prorrogado.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 10 As comunicações internas serão realizadas exclusivamente através de e-mail institucional.

Art. 11 As requisições, petições e manifestações a serem protocoladas nos moldes do presente Decreto serão realizadas eletronicamente por meio de e-mail e dispositivos de armazenamento externo.

Parágrafo único. As requisições elaboradas por repartição pública municipal serão protocoladas exclusivamente por meio de e-mail.

Art. 12 O usuário terá acesso ao sistema "Pirassununga Sem Papel" por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- III - efetuar logoff, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar à Seção de Processamento de Dados a utilização indevida do sistema "Pirassununga Sem Papel"
- V - zelar:

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de documentos;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via sistema eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 13 O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no "Pirassununga Sem Papel" no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- III - os resultantes de cópia simples serão assim

Pirassununga, 21 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder a sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 14 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada ao processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 15 Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 16 A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17 Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 13 deste Decreto.

Art. 18 À Seção de Comunicação do Município de Pirassununga e aos responsáveis pelos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais.

CAPÍTULO V

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 19 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o "Pirassununga Sem Papel", bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 20 À Seção de Processamento de Dados caberá as seguintes atribuições:

I - promover, juntamente às áreas interessadas, estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor, juntamente às áreas interessadas, a edição de

normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;

III - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Resoluções regulamentarão os procedimentos e serviços necessários à utilização do sistema "Pirassununga Sem Papel".

Art. 22 Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO Nº 8.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.047, de 19 de agosto de 2022, e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), consignado nas seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 - 04.122.5013.2302.0000 - Venc. e Vantagens Fixas Pes. Civil R\$ 170.000,00

II - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.90.11.00 - 17.512.5017.2304.0000 - Venc. e Vantagens Fixas Pes. Civil R\$ 420.000,00

3.1.90.16.00 - 17.512.5017.2304.0000 - Outras Desp. Variáveis Pes. Civil R\$ 110.000,00

III - 17.04.02 - SERVIÇOS DE ESGOTO

3.1.90.11.00 - 17.512.5012.2305.0000 - Venc. e Vantagens Fixas Pes. Civil R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

Pirassununga, 20 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

JEFERSON RICARDO DO COUTO.

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga - SAEP.
dag/.

DECRETO Nº 8.255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e
face ao constante nos autos do procedimento
administrativo nº 2.948, de 31 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 24 do Decreto nº 6.900, de 12 de junho de
2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Os recursos recebidos em decorrência da
parceria serão depositados em conta corrente específica,
isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou
no Banco do Brasil.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO